



PROJETO DE LEI Nº 116/2025-L

De 15 de outubro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6193/2025

De 3 de novembro de 2025

LEI Nº

(De autoria do vereador **Rafael Tanzi de Araújo –
REPUBLICANOS**)

Cria o Programa Municipal de Prevenção à Ludopatia e de Conscientização sobre os Riscos das Apostas Online.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Estância Turística de São Roque o Programa Municipal de Prevenção à Ludopatia e de Conscientização sobre os Riscos das Apostas Online.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se ludopatia a dependência ocasionada por vícios de apostas esportivas e jogos online.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I – o princípio da dignidade humana;

II – o princípio da liberdade e autodeterminação;

III – o direito universal à saúde física e mental;

IV – o estudo e apoio das pessoas com transtornos

mentais;

V – a proteção à saúde mental de crianças e

adolescentes.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – difundir informações e conscientizar sobre os riscos de dependência relacionados às apostas online;

II – implementar ações de prevenção e tratamento do vício em jogos online;

III – prevenir o endividamento e o comprometimento financeiro de pessoas e famílias decorrentes de apostas;

IV – reduzir os danos de pessoas que já apresentem comprometimento financeiro devido a apostas online;

V – apoiar a criação de um ecossistema de apostas online seguro e confiável;

VI – incentivar a implementação de tecnologias de proteção, especialmente para crianças e adolescentes;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

VII – controlar instrumentos disponibilizados aos usuários das plataformas, como limites máximos de tempo e de perdas financeiras;

VIII – apoiar ações que permitam aos apostadores identificar empresas autorizadas e distinguir aquelas que adotam práticas nocivas ou ilegais.

Art. 4º Fica criada a Campanha Educativa Permanente de Conscientização sobre os Riscos das Apostas Online.

Parágrafo único. A campanha deverá contemplar, entre outros temas, a proibição de publicidade de apostas direcionada a crianças e adolescentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 37ª Sessão Ordinária, de 29 de outubro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO

(JULIO MARIANO)

Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

(DIEGO COSTA)

1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS

(GONZAGUINHA)

2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

(MARQUINHO CHULA)

1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA

(WELLINTON OLIVEIRA)

2º Secretário